OPEN ACCESS

doi.org/10.51891/rease.v8i3.4753

O ACESSO À JUSTIÇA E ESCLARECIMENTO DO PAPEL DO JUDICIÁRIO EM FACE DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA IGUALDADE E DA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS MINORIAS: "NÃO BASTA QUE TODOS SEJAM IGUAIS PERANTE A LEI. É PRECISO QUE A LEI SEJA IGUAL PERANTE TODOS"

ACCESS TO JUSTICE AND CLARIFICATION OF THE ROLE OF THE JUDICIARY IN THE FACE OF THE NEED TO APPLY EQUALITY AND IMPROVE THE RIGHTS OF MINORITIES.: "IT IS NOT ENOUGH FOR EVERYONE TO BE EQUAL BEFORE THE LAW. THE LAW MUST BE EQUAL TO EVERYONE"

Salvador Allend

#### Ricardo de Azevedo Olivieri<sup>1</sup>

RESUMO: O acesso à justiça a cada instante, foi uma contrariedade em todos os Estados e foi saliente a um direito básico na maioria dos países. Ainda assim, o acesso à justiça em si não garante a validade dos direitos exigidos, muito menos dos direitos das minorias e dos grupos vulneráveis, porque o tratamento que lhes é dispensado é igualitário na forma jurídica. Esta posição do Judiciário muitas vezes dificulta a realização dos direitos básicos. Portanto, esta pesquisa tem como objetivo resolver o problema do acesso à justiça e esclarecer o papel das instituições judiciárias quando enfrentam a necessidade de aplicar a igualdade substantiva diante da realização dos direitos das minorias. Esta pesquisa é de natureza teórica, que se efetiva a partir de uma investigação bibliográfica. A metodologia de ponto de vista, aplicado é o hipotético-dedutivo a fim de demonstrar que o Poder Judiciário, possui um papel importante que ultrapassa o acesso à justiça: a efetivação dos direitos fundamentais buscados, diante de um público diferente, remetendo a este, a necessidade de que trate igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida das suas desigualdades, observando sempre o devido processo legal.

Palavras- chave: Acesso à Justiça. Equidade. Lei.

RESUME: Access to justice at every moment was a contradiction in all States and was highlighted as a basic right in most countries. Even so, access to justice in itself does not guarantee the validity of the rights demanded, much less the rights of minorities and vulnerable groups, because the treatment given to them is egalitarian in legal form. This position of the judiciary often makes it difficult to realize basic rights. Therefore, this research aims to solve the problem of access to justice and to clarify the role of judicial institutions when facing the need to apply substantive equality in the face of the realization of minority rights. This research is theoretical in nature, which is carried out from a bibliographic investigation. The methodology of point of view, applied is the hypothetical-deductive in order to demonstrate that

1670

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Faculdade de direito de Santo André- Analista e gestão em contrato Jr. Cursando Bacharelado em direito pela Faculdade de direito de Santo André (Fadisa). E-mail: olivieriricardo354@gmail.com





the Judiciary, has an important role that goes beyond the access to justice: the realization of the fundamental rights sought, before a different public, referring to this, the need to treat equals equally and unequals unequally, according to their inequalities, always observing due legal process.

Keywords: Access to Justice. Equity. Law.

# INTRODUÇÃO

Tradicionalmente, o Acesso à justiça já foi ocasionado e argumentado como o mero ingresso de petição e/ou pedido formalizado às autoridades judiciárias competentes para se evitar lesão, ou ameaça a direitos.

A utilização e submissão mínimas às autoridades judiciárias competentes atendem aos requisitos para acesso à justiça, sendo que, no Brasil, esse requisito é garantido constitucionalmente e está inscrito no artigo  $5^{\circ}$ , XXXV da Constituição Federal de 1988.

Na companhia de novos contribuições, doutrinários e a natural desenvolvimento da sociedade à frente do reconhecimento dos direitos fundamentais, exigiram-se narrativas mais sofisticadas, preocupações como óbices ao Acesso Efetivo, questões temporais, financeiras, etc., eis que, longe da justificativa simplista do significado de Acesso à Justiça ser exclusivamente das pessoas resolverem os seus problemas sob os auspícios do Estado, que o Acesso à Justiça seja concreto e Efetivo, para a expansão da cidadania e tentativa de pacificação social e a constante busca pela felicidade.

No momento presente, a sociedade brasileira tem provocado certo incontentamento com estes serviços prestados pelo Judiciário. Fatores econômicos, culturais, organizacionais e processuais dificultam está acessibilidade para grande parte da população (conforme supramencionado), especificamente, nas questões correspondentes ao direito das minorias étnicas e/ou grupos vulneráveis em toda a diversidade de da nossa sociedade Multicultural. Assim, a pesquisa pretende vislumbrar o direito ao Acesso à Justiça, bem como o direito da efetividade das demandas de minorias, diante da atuação do Poder Judiciário.

#### **METODOLOGIA**

A pesquisa foi feita através de revisão bibliográfica, que consiste no levantamento de bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações





avulsas e imprensa escrit

#### RESULTADOS E DISCUSSÕES

Além da imunidade constitucional, lavrado no Artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, o Acesso à Justiça pode ser tomado como um dos Direitos Fundamentais mais básicos além de estar em incessante aperfeiçoamento, prática e teórica face ao surgimento e reconhecimento de direitos, bem como pela eterna luta por uma igualdade efetiva e não apenas formal no Acesso à Justiça, com o substancial Acesso à Ordem Jurídica Justa, como menciona Watanabe:

A contestável do acesso à Justiça não pode ser sondada nos insuficientes limites do acesso aos órgãos judiciais já factuais. Não se discorre apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa. [...] A ética que predomina é a da eficiência técnica, e não da equidade e do bem-estar da coletividade. [...] A democracia introduziu a política de reconhecimento igualitário, que tem assumido várias formas ao longo dos anos, e que regressou agora sob a forma de exigências de um estatuto igual para as diversas culturas e para os sexos. (WATANABE, 1988, p. 128)

É consequência de rica e consecutivo desenvolvimento dos direitos fundamentais a garantia do Acesso à Justiça, que deve ser legítimo, integral, buscando sempre ser cada vez mais, inclusivo e altero na construção da cidadania, na esteira de incluir e reconhecer o outro.

Na obra clássica, Acesso à Justiça (1988), Cappelletti e Garth, levantaram a influência dos direitos básicos sobre os procedimentos, como a eficácia da jurisdição, e condenaram questões de assistência judiciária formais e fictícias, está última mais envolvendo teoria e Forma, simplificação extremamente e reducionismo, como vimos:

A justiça, da maneira que, outros bens, no critério do LAISSEZ-FAIRE, só conquistava por aqueles que conseguisse confrontar seus custos; aqueles que não pudessem fazê-lo eram considerados os únicos responsáveis por sua sorte. A preliminar contundente, mas, não eficaz da justiça correspondeu à igualdade, apenas formal, mas não eficaz.(CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9)

Independentemente do Acesso à Justiça seja essencialmente dilucidado a lista de garantias da Constituição Federal de 1988, da luta pelo acesso real é efetiva, com a paridade de meios e a redução das diferenças sociais e econômicas, também





como reconhecimento de direitos e respeito e reconhecendo outros em nossa sociedade e protegendo minorias e grupos vulneráveis constante.

À vista disso, são incomensuráveis as eventualidades de se melhorar e empreender o Acesso à Justiça, principalmente no sentido de que não haver padronização formal, incompleto e segundo o qual "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer tipo [...]" (BRASIL. Constitução Federal de 1988, artigo 5º caput), como se contrariedade do Acesso à Justiça fosse exclusivamente o bater às portas do Judiciário, apreensivo apenas com o início do processo, e esquecendo-se do meio e do fim, bem comoda porta de saída da Justiça. Não há dúvida de que a menor estagnação na busca pelo acesso efetivo à justiça será um retrocesso. Se for inválido, vazio, despreocupado com questões de tempo, respeitando e reconhecendo diferenças óbvias, o acesso mais fácil à jurisdição é inútil. O acesso efetivo à justiça deve aceitar e prestar atenção a tudo isso. Neste sentido, Porto e Ustárroz têm realizado uma importante colaboração sobre os desafios e mudanças em curso na multicultural: complexidade do sociedade acesso justiça nossa Consequentemente, a provocação do acesso à justiça é duradouro e só pode ser superado através compromisso. A criatividade das pessoas na identificação de formas de exclusão e de inserção em constante atualização.." (PORTO; USTARROZ, 2009, p. 49)

À vista disso, identifica-se o delineamento sutil no que se refere à pretensão da Constituição Federal de1988 tratar com igualdade pessoas, grupos, gêneros, etnias, costumes e direitos tão diferentes. Neste ponto, está diante da imprescindibilidade do tratamento diferenciado proposto também pela Constituição Federal, no qual relaciona-se ao princípio da igualdade material ou substancial (LENZA, 2011, p. 875), princípio este afirmado já no artigo 3º, inciso IV da Constituição cidadã, quando remete ao entendimento de que os poderes constituídos devem promover a igualdade, reduzindo as diferenças existentes na sociedade. Este discernimento entende ao Poder Judiciário e a forma como ele garantirá a efetividade de uma tutela jurídica. Marinoni (MARINONI, 2004) contribui neste aspecto, garantindo que o judiciário deverá utilizar o devido processo legal apreciando sempre os mecanismos possíveis para, de fato, efetivar os direitos fundamentais, ressaltando que, para isso, é fundamental utilizar um procedimento adequado, levando em conta as diferentes posições sociais dos litigantes, uma vez que, a existência de um só procedimento diante de grupos diferenciados, acaba por ferir o direito fundamental





da tutela jurídica efetiva.

Por esse motivo, o enfrentamento pelo Efetivo Acesso à Justiça e efetivação dos direitos fundamentais em sociedades Multiculturais como a brasileira, com imensuráveis mazelas bem como a integral proteção a minorias étnico-religiosas e grupos vulneráveis deve ser uma constante para aliviar-se as mazelas já causadas muitas vezes pela invisibilidade do outro, diante de preconceitos e/ou indiferença: "O preconceito provoca invisibilidade na medida em que projeta sobre a pessoa um estigma que a anula, a esmaga e a substitui por uma imagem caricata, que nada tem a ver com ela, mas expressa bem as limitações internas de quem projeta o preconceito." (ATHAYDE; SOARES, 2005, p. 176).

Compreensivelmente, o acesso à justiça não é um conceito único e fechado, pois inclui a natureza, o mecanismo, a forma substantiva e a qualidade da justiça que pode ser obtida em uma determinada sociedade, bem como a posição interna e a formação social do indivíduo.(OKOGBULE, 2005, 103) Portanto, no sentido de aceitar e respeitar o outro, é possivel pensar que as diferenças devem ser fragilizadas e respeitadas, e o processo de reconhecer, aceitar e tolerar o outro é uma busca constante pela cidadania. Portanto, é óbvio que a igualdade formal torna alguns grupos minoritários e grupos vulneráveis mais desiguais. Recomenda-se meditar para que não se desvalorize o outro, o diferente, inclusive pelo Poder Judiciário, olhando as diferenças e tratando-as como situações merecedoras de um olhar diferente.

### CONCLUSÃO

Ao concluir este breve ensinamento, compreende-se que a idealização da cidadania, essencialmente dos grupos minoritários, recomenda-se uma perseverante. Tem-se que o universo do Acesso à Justiça é um complexo sistema, sendo este, muitas vezes, auto fágico e lotado de contradições, sendo que, muitas vezes, ao tentar resolver o problema de um ângulo, a práxis toma outros rumos, apresentando erro realmente o Acesso à Justiça e sua efetividade como um fim simplista, e não como um meio para uma sólida construção de cidadania, reconhecimento e inclusão.







## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATHAYDE, Celso; MV Bill; SOARES, Luiz Eduardo. Cabeça de Porco. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. https://www.meuvademecumonline.com.br/legislacao/constituicao\_titulo/21/constituicao/

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988. LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 15. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. MARINONI, Luiz Guilherme. Técnica Processual e Tutela de Direitos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

OKOGBULE, Nlerum S. Okogbule. O acesso à justiça e a proteção aos direitos humanos na Nigéria: problemas e perspectivas. Traduzido do inglês por Francis Aubert. In: Revista Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, Volume 2, Número 3, dezembro de 2005, páginas 100-119. Disponível também em: https://www.scielo.br/j/sur/a/cw3P7DkTxbwncFJTWXJ5dNK/?lang=pt Acesso 15/10/2021.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. Lições de Direitos Fundamentais no Processo Civil: O Conteúdo Processual da Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e Sociedade Moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo. (Coords.). Participação e Processo. São Paulo: RT, 1988, páginas 128-135.